



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2012

Solicita informações ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda sobre o aumento de arrecadação proveniente do Decreto 7.458/2011 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda:

- 1 – Qual foi o excedente nominal de arrecadação, de abril a dezembro de 2011, em decorrência do Decreto 7.458/2011, que dobrou a alíquota do IOF esperada para 2012;
- 2 – Qual a queda nominal de arrecadação esperada para 2012 com a edição do decreto 7.632/2011, que reduziu a alíquota do IOF;
- 3 – Qual foi o aumento da renúncia fiscal estimada, até 2013, dos PLVs 29/2011, 7/2012 e 8/2012, uma vez que, a renúncia estimada nas EMIs enviadas pelo Poder Executivo não contemplou o aumento de renúncia aprovado pelas emendas do Congresso Nacional;
- 4 – Qual o aumento de renúncia fiscal estimado, até 2013, das MPs 552 e 556.

JUSTIFICATIVA

Há cerca de um ano, o executivo editou o Decreto 7.458/2011 para alterar o decreto 6.306/2007 que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. A mudança dobrou a alíquota do IOF para pessoas físicas de 1,5% para 3% ao ano, com o objetivo de reduzir a oferta de crédito no país e, com isso, controlar a inflação. Em dezembro, o Decreto 7.632/2011 reduziu a alíquota em 17 pontos percentuais que passou a vigorar com o valor de 2,4% ao ano. Portanto, reduziu também o excesso de arrecadação na mesma proporção..

No entanto, o Decreto 7.458/2011 ainda é apontado nas Exposições de Motivos (EMI) das Medidas Provisórias 540, 549, 551, 552 e 556 sem haver, por parte do Executivo, nenhuma consideração sobre a redução de arrecadação decorrente do decreto de dezembro de 2011. Mais ainda, a renúncia fiscal apontada pelas EMIs das referidas MPs não contempla as emendas às MPs convertidas em PLV.

Ou seja, em um primeiro momento, o aumento de renúncia fiscal estava sendo compensado por um excedente ainda maior na arrecadação do IOF. Contudo, após o Decreto 7.632/2011, vislumbramos um segundo momento em que esse excesso de arrecadação se transformou em redução, mas a renúncia fiscal, das MPs transformadas em PLVs, continua com viés de crescimento. Assim, precisamos avaliar, com dados oficiais consolidados, como essas mudanças estão impactando o equilíbrio fiscal do estado brasileiro.

Diante do exposto, peço o apoio de meus pares para aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão)

Publicado no **DSF**, em 19/04/2012.